



LEI Nº 10.148, DE 06 DE MAIO DE 2024

Veda acesso a cargos públicos de provimento efetivo a pessoas condenadas por violência contra a mulher com base na Lei Maria da Penha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de abril de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado o acesso a cargos públicos de provimento efetivo, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, por parte de agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

§ 1º. A vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e dura até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para nomeação, cuja exigência será prevista em edital.

§ 2º. A prática de violência contra mulheres e meninas constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de maio de dois mil e vinte e quatro (06/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de maio de dois mil e vinte e quatro (06/05/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

